TERMO DE FOMENTO Nº 16/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 06 E 15 ANOS E ADULTOS ENTRE 18 E 59 ANOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45301264/0001-13, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Henrique Coppi, nº 200 - Morro do Ouro, Mogi Guaçu. Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.784.386-1 SSP/SP, e do CPF/MF nº 268.525.708-00, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil - OSC **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.513.590/0007-69, com sede na Rua Marceleno Catine Candido, nº 341 – Bairro Chácaras Alvorada em Mogi Guaçu SP, representada por sua Presidente Sra. **CRISTIANE MARIA BICUDO MASCHIO TANGANELI**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 19.747.797/SSP-SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF nº 163.473.648-67, residente e domiciliada a Rua Caetés, nº 66 – Vila Santa Tereza – Santo André/SP - CEP. 09.030-670, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de **FOMENTO** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos e adultos entre 18 e 59 anos – Serviço de Proteção Social Básica,** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho aprovado no Processo Administrativo nº 2679/2022, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – Das obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III – Promover o registro das prestações de contas e informações cabíveis na plataforma eletrônica a ser designada pelo Município;

IV – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações referentes a esta parceria;

V – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – Das Obrigações e Responsabilidades da OSC

I - Responsabilizar-se pela execução do objeto;

II - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III – Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;

V – Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VI – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

VII – Manter as certidões negativas trabalhistas e previdenciárias em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VIII – Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como em conformidade com o comunicado SDG 10/2018.

IX – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – Comunicar quaisquer alterações em seu quadro de dirigentes, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XII – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XIII – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XIV – É competência da OSC apresentar de forma mensal e anual Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira a Secretaria de Assistência Social, nos prazos elencados no Anexo I.

2.3 – Das Obrigações e Responsabilidades da PREFEITURA

I – Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

III – Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V – Designar, por ato publicado no diário oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – Analisar as prestações de contas na forma da Cláusula Nona deste instrumento;
VII – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
VIII – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
IX – Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
X – Exigir da OSC parceria a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas
XI – Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no artigo 70 Lei 13.019/2014 e suas alterações, e transcorridos os prazos previstos neste artigo, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 03 (três) dias úteis nos termos do item IX do Artigo 195 das Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
XII – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
XIII – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação por parte da OSC ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO

3.1 – O valor total do recurso financeiro a ser repassado à OSC é de **R$ 57.024,09(cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais e nove centavos)** a ser liberado em 11 (onze) parcelas, sendo que a primeira corresponderá ao valor de R$ 5.184,09 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e nove centavos), e as demais no valor de R$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais) sendo a primeira a ser paga até o último dia útil de fevereiro de 2022, e as demais entre os dias 01 a 10 de cada mês.

3.2 – A Prefeitura reserva-se o direito de reter os pagamentos à OSC, caso constatado qualquer das improbidades previstas no artigo 48 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

3.3 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão obrigatoriamente serem depositados em instituição financeira pública e isenta de tarifa bancária, especificamente na conta corrente da OSC, vinculada ao objeto, na **AGÊNCIA nº 1557-1, CONTA CORRENTE nº 206110-4, BANCO DO BRASIL,** utilizada, exclusivamente, para esta finalidade.

3.4 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança e/ou fundo de aplicação financeira de curto prazo todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos recebidos para execução da parceria poderão ser utilizados para pagamento de:
I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – Materiais de consumo diversos (materiais de escritório, de limpeza e higiene, gráficos e de informática, pedagógicos) consumo de água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet, alimentação, combustíveis, manutenção de veículos, serviços de terceiros (contábeis, reparo e manutenção, locação de impressoras e imóveis), etc.

4.1.1 – Somente serão permitidos pagamentos de despesas estabelecidas na Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho aprovado.

4.2 – Nos casos em que a remuneração da equipe de trabalho e encargos sociais for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3 – Nas compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos oriundos deste Termo de Fomento, deverá ser verificado a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

4.4 – A OSC deverá somente realizar pagamentos por transferência eletrônica direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, PIX, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

4.5 – Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha corrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final;

4.6 – Fica vedada a utilização de recursos para:
I – Finalidade alheia ao objeto da parceria;
II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III – Despesas com bebidas alcóolicas, cigarros e/ou drogas ilícitas;
IV – Despesas com ações trabalhistas;
V – Despesas com multas, juros ou correção monetária com recursos da parceria; exceto quando o atraso no repasse for causado pela prefeitura
VI – Despesa com taxa de administração, de gerencia ou similar;
VII – Tarifas Bancárias.

4.7 – Em caso da não utilização total dos recursos repassados, a OSC deverá realizar a restituição do saldo residual dos recursos não utilizados, bem como, dos rendimentos financeiros não utilizados na execução do objeto em conformidade com o estabelecido no Artigo 52 da Lei Federal 13.019/2014.

4.8 – Não serão aceitos documentos comprobatório de despesas que apresente declarações inexatas, preenchido de forma ilegível, que apresente emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos do presente Termo de Fomento oneram a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, as seguintes dotações orçamentárias:
14.03 - 08.244.4012 - 3.3.50.43.00 - Ação: 2782 - Despesa: 1078 – Repasse OSCs Proteção Social Básica - Fonte de Recurso: Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Fomento tem sua vigência com início em 01 de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES

7.1 - A gestão para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, quanto ao cumprimento das disposições técnicas e administrativas estabelecidas regular e eficaz do objeto do ajuste entre a PREFEITURA e a OSC será exercida pelos seguintes designados:
7.1.1 – Gestores Municipais em conformidade com o Decreto Municipal nº 25.549/2021:
GESTOR TITULAR:
Nome: Leila Maria Ramos
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
CPF nº 938.620.918-72
E-mail institucional: sps-secretario@mogiguacu.sp.gov.br
Telefone: 19 – 3811 7010
GESTOR SUBSTITUTO:
Nome: Maura Helena Fagundes
Cargo: Diretora de Departamento
CPF nº 762.313.996-72
E-mail institucional: sps-maura@mogiguacu.sp.gov.br
Telefone: 19 – 3811 7010

7.1.2 – Gestor da OSC:
Nome: Cristiane Maria Bicudo Maschio Tanganeli
Cargo: Presidente
CPF nº 163.473.648-67
E-mail institucional: contato@lardemaria.org.br
Telefone: 11 – 4993-4917 -4426-2210

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos e de acordo com o Plano de Trabalho.

8.2 – A OSC deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução mensal da parceria, Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, na plataforma eletrônica e/ou de forma física na Secretaria de Assistência Social, conforme orientações estabelecidas no Anexo I.

8.3 - De acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCESP e suas alterações, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, deverá apresentar relatório sobre a execução do objeto e relatório físico financeiro da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas

8.4 – Na parceria com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho conforme Artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Anexo I, devendo ser apresentadas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

8.5 – Quando descumpridas as obrigações constantes dos itens 8.2 a 8.4, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal 13.019/2014.

8.6 – O Município analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

8.7 - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação das prestações de contas mensal, quadrimestral e anual, assim como para se efetuar o recolhimento de recursos glosados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA.

8.8 – Deverá a OSC, em conformidade com o inciso VII do Artigo 180 das Instruções nº 01/2020 do TCESP, identificar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Fomento e o nome do órgão repassador.

8.9 – A OSC deverá manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

9.2 - Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

9.3 - Compete ao gestor designado no item 7.1.1 realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, que deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

9.4 – O Município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

9.5 – O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

9.6 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do artigo 59 da Lei 13.019/2014.

9.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 8.5 deste instrumento.

9.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I – A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
II – Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
III – A verificação de denúncias aceitas;

9.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o Município poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC, até o saneamento das impropriedades constatadas.

9.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

9.11 – A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislações vigentes, ou seja, da Lei 13.019/2014 e suas alterações o Município poderá aplicar as sanções

elencadas abaixo em conformidade com o Artigo 73 da referida Lei, sendo sempre garantido o direito de ampla defesa e contraditório por parte da OSC.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Quando da conclusão, denuncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – É facultado aos parceiros rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias, nas seguintes condições:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;

II – Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

III – Quando a OSC não sanar as impropriedades constantes no item 9.9 da cláusula nona;

IV – Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível.

V - Por utilizar de mão de obra infantil na execução da parceria, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, se estendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica reconhecido o foro judicial de Mogi Guaçu, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento ou casos omissos, com renúncia expressa, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração municipal.

13.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração pública, devidamente justificadas.

13.3 - A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do desenvolvimento deste Termo de Fomento.

13.4 - E, por estarem justas e concordes **PREFEITURA** e **OSC**, por seus representantes, firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, também assinadas pelas (02) duas testemunhas infra qualificadas, para que gere seus jurídicos efeitos.

Mogi Guaçu, 24 de Fevereiro de 2022

P/ MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
Prefeito

P/ INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA
CRISTIANE MARIA BICUDO MASCHIO TANGANELI
Presidente

Testemunhas:

Leila Maria Ramos
Secretária de Assistência Social
CPF nº 938.620.918-72

Ana Lúcia Ramos Bratfisch
Coordenadora Geral
CPF nº 307.224.338-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
CNPJ/MF n° 45.301.264/0001-13

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO N.º 16/2022

ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA**

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2679/2022

OBJETO: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e adultos de 18 a 59 anos

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ (57.024,09).

EXERCÍCIO: **2022**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
CNPJ/MF n° 45.301.264/0001-13

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, 24 de Fevereiro 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rodrigo Falsetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leila Maria Ramos

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 938.620.918-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cristiane Maria Bicudo Maschio Tanganeli

Cargo: Presidente

CPF: 163.473.648-67

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rodrigo Falsetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cristiane Maria Bicudo Maschio Tanganeli

Cargo: Presidente

CPF: 163.473.648-67

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenadora de Despesa

Nome: Leila Maria Ramos

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 938.620.918-72

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Monitoramento e Avaliação

Nome: Dirlene Bueno Salvalaio

Cargo: Assessora Técnica de Departamento

CPF: 219.627.188-83

Assinatura: Dirlene B. Salvalaio

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Monitoramento e Avaliação

Nome: Josiane Carvalho Mendonça

Cargo: Assessora Técnica de Departamento

CPF: 313.171.218-05

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Monitoramento e Avaliação

Nome: Patrícia Siqueira Viera

Cargo: Assistente Social

CPF: 373.874.838-50

Assinatura: _____